



Câmara Municipal de São Gotardo

Projeto de Lei Nº 114, de 21 de OUTUBRO de 2025.

RECEDEMOS
21 / 10 / 2025
Cunha

Dispõe sobre o horário de funcionamento das farmácias e drogarias no Município de São Gotardo, estabelece o regime de liberdade de horário, cria o Cadastro Municipal de Farmácias com Atendimento Estendido, revoga as Leis Municipais nº 1.927, de 11 de maio de 2012, e nº 2.472, de 11 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO REGIME DE FUNCIONAMENTO

Art. 1º - O horário de funcionamento das farmácias e drogarias estabelecidas no território do Município de São Gotardo é livre, sendo facultado a cada estabelecimento fixar seus próprios horários de abertura e fechamento, de acordo com seus interesses e conveniência, observadas as normas da legislação trabalhista e as demais disposições legais aplicáveis, inclusive nos períodos noturnos, finais de semana e feriados.

Parágrafo único. Fica extinta a obrigatoriedade de participação em regime de plantão ou escala de rodízio para o funcionamento em horários especiais, noturnos, feriados ou finais de semana.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Farmácia e Drograria: estabelecimentos definidos nos termos da legislação sanitária federal e estadual, destinados a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária.

II - Horário de Funcionamento Livre: o período de funcionamento diário do estabelecimento, incluindo dias úteis, finais de semana e feriados, determinado unilateralmente por seu proprietário ou responsável legal.

III - Atendimento em Regime de Plantão Noturno: o funcionamento voluntário do estabelecimento no período compreendido entre as 22h00 de um dia e as 07h00 do dia seguinte.

IV - Atendimento Ininterrupto (24 horas): o funcionamento voluntário do estabelecimento durante as 24 horas do dia, 7 (sete) dias por semana, sem interrupções.

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

V – Atendimento Regular: o funcionamento voluntário do estabelecimento no período compreendido entre às 07h00 e às 19h00.

CAPÍTULO II

DO CADASTRO MUNICIPAL DE FARMÁCIAS COM ATENDIMENTO ESTENDIDO

Art. 3º - Fica instituído o Cadastro Municipal de Farmácias com Atendimento Estendido, de adesão voluntária, administrado pelo órgão competente do Poder Executivo Municipal.

§ 1º - Poderão se inscrever no cadastro os estabelecimentos que se comprometerem a funcionar:

I - Em Regime de Plantão Noturno; ou

II - Em regime de Atendimento Ininterrupto (24 horas).

§ 2º - A inscrição e a manutenção no cadastro dependerão de requerimento do interessado direcionado ao órgão competente e de sua comprovação de efetivo funcionamento nos horários declarados, mediante fiscalização do órgão competente.

§ 3º - A adesão ao cadastro de que trata o Art. 3º é facultativa e não poderá ser exigida como condição para emissão ou renovação de alvarás, licenças ou autorizações administrativas.

§ 4º - A escala de plantão noturno, formada exclusivamente com base nos estabelecimentos voluntariamente cadastrados, será organizada e divulgada periodicamente pelo Poder Executivo Municipal, como serviço de utilidade pública, sem prejuízo ao funcionamento de outros estabelecimentos.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal dará ampla e permanente publicidade à lista atualizada das farmácias e drogarias inscritas no Cadastro Municipal de Farmácias com Atendimento Estendido, por meio de seu sítio eletrônico oficial e outros meios que garantam o fácil acesso da informação pela população.

Art. 5º - O descumprimento injustificado das obrigações assumidas pelo estabelecimento voluntariamente cadastrado sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita, na primeira infração;

II - Exclusão do cadastro;

III - Aplicação de multa administrativa, conforme valores e critérios a serem definidos em regulamento próprio, respeitados os princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla defesa.

Roberto Carlos Oliveira

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 6º - É vedado às farmácias e drogarias que funcionem em quaisquer das modalidades previstas no Art. 3º, § 1º, I e II, a prática de preços superiores ou diferenciados para os mesmos produtos ou serviços com base no horário de atendimento.

§ 1º A inobservância do disposto neste artigo, configura infração ao Código de Defesa do Consumidor, e sujeitará ainda o estabelecimento infrator a todas as penalidades art. 5º desta Lei, sem prejuízo das demais sanções civis e penais aplicáveis.

CAPÍTULO III

DAS EXCEPCIONALIDADES

Art. 7º - O Poder Executivo Municipal somente poderá impor restrições ao horário de funcionamento, à obrigatoriedade de plantões ou ao exercício da atividade econômica de farmácias e drogarias nos casos expressamente previstos em legislação sanitária federal ou estadual, ou em situações excepcionais devidamente justificadas por interesse público relevante, quando a restrição for comprovadamente a única medida possível para atender à necessidade coletiva.

Parágrafo único. As restrições previstas no caput somente poderão ser estabelecidas por meio de lei complementar específica, observados os princípios da legalidade, proporcionalidade, razoabilidade e liberdade econômica.

CAPÍTULO IV

DA PUBLICIDADE

Art. 8º - Facultada a alteração de horário de funcionamento a cada Farmácia e Drogaria, sempre que ocorram alterações, deverá a empresa, dar publicidade a população previamente, por meio de aviso afixado em local visível em sua sede, em canais de internet de amplo acesso, rádios, jornais, e quaisquer outros meios disponíveis.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei caberá aos órgãos municipais competentes, a serem designados pelo Poder Executivo, que poderão atuar de ofício ou mediante provocação.

Robert Carlos Oliveira

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



camaramunicipalsaogotardo



camarasaogotardomg



camarasaogotardo

Site: <https://saogotardo.mg.leg.br>



Câmara Municipal de São Gotardo

Art. 10º - Ficam expressamente revogadas a Lei Municipal nº 1.927, de 11 de maio de 2012, a Lei Municipal nº 2.472, de 11 de dezembro de 2020, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Roberto Carlos de Oliveira

Roberto Carlos de Oliveira

VEREADOR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo modernizar a legislação que rege o funcionamento de farmácias e drogarias no Município de São Gotardo, alinhando-a à nova realidade socioeconômica local, às aspirações da nossa população e aos mais sólidos preceitos do Direito. A proposta visa substituir o atual e controverso sistema de plantão obrigatório por um modelo baseado na liberdade, na voluntariedade e no incentivo, que promova um ambiente de negócios mais justo e, ao mesmo tempo, garanta à população um acesso mais amplo e facilitado a serviços de saúde essenciais.

São Gotardo não é mais o mesmo município de anos atrás. Impulsionado pela força do agronegócio, nosso município experimentou um crescimento populacional três vezes superior à média nacional na última década, atraindo milhares de novos moradores e transformando-se em um vibrante polo econômico regional.

Esta nova realidade demográfica e social impõe a necessidade de modernizar nossos serviços. O atual sistema de plantão farmacêutico, rígido e coercitivo, tornou-se um anacronismo que não mais atende às necessidades de uma população de mais de 43.000 habitantes.

A insatisfação popular é manifesta. Uma enquete local revelou que 81% dos cidadãos são favoráveis ao fim do rodízio obrigatório, um sinal claro de que o modelo vigente é percebido como um obstáculo, e não como uma solução. Além disso, o sistema atual tem sido fonte de conflitos, culminando em uma desgastante batalha judicial que chegou até o Supremo Tribunal Federal, expondo a profunda inadequação da legislação em vigor. Este projeto de lei responde, portanto, a um anseio social urgente e a uma necessidade premente de pacificação e modernização.

A proposta está ancorada em bases jurídicas inabaláveis. A competência do Município para legislar sobre o horário de funcionamento do comércio local é garantida pelo Art. 30, I, da Constituição Federal e foi definitivamente pacificada pela Súmula Vinculante nº 38 do STF. Mais importante ainda, essa competência foi reafirmada pelo próprio STF em decisão específica para São Gotardo, no bojo da Reclamação Constitucional que analisou a Lei Municipal nº 2.472/2020.

Este projeto de lei exerce, portanto, uma prerrogativa municipal já blindada pela mais alta corte do país. Ao contrário de simplesmente revogar a norma, ele propõe uma nova política pública que se harmoniza com os princípios da Livre Iniciativa (Art. 170 da CF) e da Razoabilidade. Ao substituir a coerção pela liberdade e pela voluntariedade, a nova lei evita os

Roberto Carlos Oliveira

Telefone: (34) 3671-1718
Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000



Câmara Municipal de São Gotardo

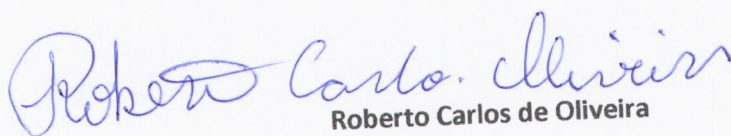
vícios de "limitação desarrazoada" que têm sido questionados pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais em casos análogos, tornando-se uma norma juridicamente mais robusta e equilibrada.

Esta proposta não é uma aventura legislativa, mas sim o resultado de um estudo aprofundado de soluções que já se mostraram eficazes em outros municípios. Inspiramo-nos em modelos como o da Lapa/PR, que adota um sistema de plantão de adesão voluntária, garantindo a liberdade de escolha do empresário, e no inovador projeto da Serra/ES, que utiliza incentivos fiscais para estimular ativamente o funcionamento de farmácias 24 horas por dia.

Ao combinar o melhor desses dois mundos, criamos um modelo híbrido e inteligente para São Gotardo: liberdade total como regra e um cadastro voluntário para organizar o atendimento noturno. É uma solução que protege os pequenos empreendedores, atrai investimentos das grandes redes e, acima de tudo, beneficia o consumidor.

Compreendemos a importância da responsabilidade na gestão dos recursos públicos. Por isso, este projeto foi desenhado para ter um impacto orçamentário mínimo e positivo. A sua essência — a liberalização dos horários — não gera qualquer nova despesa para o município.

Diante do exposto, conclamo os nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovarem o presente Projeto de Lei. Trata-se de uma oportunidade única de resolver um problema crônico, de atender a um clamor popular, de modernizar nossa legislação e de posicionar São Gotardo como um município que valoriza a liberdade econômica, a saúde pública e a qualidade de vida de seus cidadãos. Aprovar esta lei é um ato de responsabilidade, visão de futuro e compromisso com o progresso de São Gotardo.


Roberto Carlos de Oliveira

VEREADOR

Telefone: (34) 3671-1718

Praça São Sebastião, nº 45 - São Gotardo/MG - CEP 38800-000